

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.220, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, intenta criar 27 (vinte e sete) cargos de provimento efetivo, sendo 23 (vinte e três) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e 4(quatro) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis-SC.

Para tanto, o projeto de lei prevê que os recursos financeiros decorrentes da criação dos referidos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

Na Justificação, o Autor argumenta que, *in verbis*:

“(...) justifica-se a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -

CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Além dessas condições, o TRT 12ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho. Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004”.

O projeto em comento foi inicialmente apreciado, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou integralmente.

A seguir, pronunciou-se a Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, é, por fim, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa do Poder Judiciário.

De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice, de vez que o projeto em exame se ajusta ao ordenamento jurídico vigente e respeita às normas de elaboração legislativa preconizada pelas Leis Complementares nºs 95/1998 e 107/2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 4.220, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator